



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0639/22.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada no Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã

De acordo com o projeto, o imóvel seria utilizado para a criação de parque público que terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, a propositura tem por objetivo valorizar os atributos históricos e paisagísticos do hipódromo, além de adequá-lo às dinâmicas contemporâneas da cidade, permitindo novas atividades, uma maior utilização do equipamento por parte da população e uma maior integração com a cidade.

Sob o aspecto formal, na forma do Substitutivo ao final proposto, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente cumpre observar que as hipóteses de desapropriação por utilidade pública e por interesse social não se confundem.

Com efeito, as hipóteses permissivas de desapropriação por utilidade pública encontram-se delineadas no art. 5º e alíneas do Decreto Lei nº 3.365, de 1941, ao passo que as hipóteses permissivas de desapropriação por interesse social estão definidas na Lei Federal nº 4.132, de 1962.

A declaração de utilidade pública ou de interesse social é o ato através do qual o Poder Público manifesta sua intenção de adquirir compulsoriamente um determinado bem para a consecução de finalidades específicas previstas em Decreto ou na Lei, conforme a hipótese.

A competência do Poder Legislativo para propor o presente projeto encontra-se fundamentada no art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 – que também se aplica às desapropriações fundadas no interesse social por força do já citado art. 5º da Lei 4.132, de 1964 – que estabelece:

“Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.”

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação de parque público com vocação para atividades esportivas, culturais e de lazer.

Sob o ponto de vista jurídico, na forma do Substitutivo ao final proposto, restam satisfeitos, portanto, os requisitos formais que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são: a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.



Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, respectivamente.

Fundamenta-se, ainda, no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e nos artigos 5º, alínea "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo proposto, com vistas a corrigir a grafia do logradouro no qual se situa a área a ser desapropriada, bem como adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0639/22.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada na Av. Lineu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, para criação de parque público.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área localizada na Av. Lineu de Paula Machado 1263, Setor 200, Quadra 058, Lote 0001, Distrito Morumbi, Subprefeitura do Butantã, nos termos do art. 5º, alínea "k", e art. 8º, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A área descrita no "caput" destina-se à criação de parque público voltado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em